

como ocorre no processo do mandado de segurança. Os responsáveis pela prática do ato impugnado terão sempre a oportunidade de, contestando a ação, prestar ao órgão judicial todos os esclarecimentos de que se quiseram utilizar para demonstrar a regularidade do seu comportamento.

Este ou aquêle item, por outro lado, mereceria talvez mais atenção. A propósito, *v.g.*, do disposto no art. 14, § 4º, da Lei n.º 4.717, não poderá o leitor atento satisfazer-se com vê-lo incluído, pura e simplesmente, entre os "preceitos que de si mesmos se justificam" e "dispensam maiores explicações". Teria, ao contrário, razões para esperar do jurista uma explanação elucidativa sobre os pressupostos de cabimento do seqüestro ou da penhora — medidas cuja aplicação *simultânea*, insinuada pelo "e" do texto, seria dificilmente concebível. Aí está, entre outros, um problema exegético para cuja solução muito poderia contribuir o autor, se se resolvesse a enfrentá-lo com vagar.

As restrições que ousamos formular não prejudicam a impressão geral, assaz lisonjeira, deixada pela leitura da obra. É com prazer que a recomendarmos — se dessa desvaliosa recomendação ela precisasse — a quantos se interessem pelo assunto.

J. C. BARBOSA MOREIRA

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

	Págs.		Págs.
A			
A INFLAÇÃO E O DIREITO — <i>Cláudio Viana de Lima</i> (Doutrina)	16	direito de preferência e o direito de acrescer. O direito de preferência e a Lei de Mercado de Capitais (Doutrina) ..	26
AS DECISÕES DO TRIBUNAL MARÍTIMO E A COISA JULGADA — <i>Nyvon Campos</i> (Doutrina)	69	ARNOLDO WALD — Código Tributário Nacional. Interpretação das disposições referentes à prescrição (Parecer) ..	314
AÇÃO RESCISÓRIA — Despacho de arquivamento de recurso extraordinário. Descabimento de — <i>Marcus Moraes</i> (Parecer)	327	ATO ADMINISTRATIVO — Elementos vinculados e elementos discricionários — <i>Caio Tácito</i> (Doutrina)	1
AGOSTINHO ALVIM — Comentários ao Código Civil — <i>Ebert Vianna Chamoun</i> (Nota bibliográfica)	515	AUGUSTO FREDERICO GAFRÉE THOMPSON — Lei penal em branco e retroatividade benéfica (Doutrina) ..	223
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SÔBRE O PODER JUDICIA- RIO — <i>Sergio Mariano</i> (Assuntos de interesse geral) ..	489	AUTARQUIA — Estadual. Venda de imóvel do Estado a. Desnecessidade de concorrência pública — <i>Sérgio Ferraz</i> (Parecer)	364
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI MAIA — Aposentadoria. Lei nova. Regime aplicável (Parecer)	306	— Diretor: proventos de aposentadoria. Equivalência aos de Ministro do Tribunal de Contas — <i>Pedro Paulo Cristófaro</i> (Parecer)	310
APOSENTADORIA — Lei nova. Regime aplicável — <i>Antônio Carlos Cavalcanti Maia</i> (Parecer)	306	 B	
— Proventos de diretor de autarquia. Equivalência aos de Ministro do Tribunal de Contas — <i>Pedro Paulo Cristófaro</i> (Parecer)	310	BEM PÚBLICO — Aforamento. Regime especial. Incidência apenas supletiva das normas de direito civil — <i>Sérgio Ferraz</i> (Parecer)	303
ARION SAYÃO ROMITA — Sociedades anônimas: direito de preferência dos acionistas. O		— Imóvel estadual. Venda a autarquia do Estado. Desnecessidade de concorrência pública — <i>Sérgio Ferraz</i> (Parecer) ..	364

C	Págs.	Págs.
CAIO TÁCITO — Poder vinculando e poder discricionário (Doutrina)	1	contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário; Agostinho Alvim, <i>Comentários ao Código Civil</i> ; Geraldo Ataliba, <i>O decreto-lei na Constituição de 1967</i> ; Lourenço Márcio Prunes, <i>Anulação do casamento — Erro essencial</i> (Notas bibliográficas)
CARLOS MEDEIROS SILVA — Impôsto sobre circulação de mercadorias. Elevação da alíquota por decreto. Constitucionalidade (Parecer)	502	515
CESARINO JÚNIOR — Estabilidade e fundo de garantia — Sérgio Ferraz (Nota bibliográfica)	518	ENFITEUSE — Bem público. Regime especial. Incidência apenas supletiva das normas de direito civil — Sérgio Ferraz (Parecer)
CLÁUDIO VIANA DE LIMA — A inflação e o Direito (Doutrina)	16	ESCALA MÓVEL — Cláusulas de. Forma de reação contra a inflação — Cláudio Viana de Lima (Doutrina)
COISA JULGADA — As decisões do Tribunal Marítimo e a — Nyvon Campos (Doutrina) ..	69	EUGÊNIO NORONHA LOPES — Legalização de construção. Controvérsia sobre a propriedade do terreno. Posição da Administração (Parecer) ...
COMISSÃO — Parlamentar de inquérito. Requisição de processo administrativo — Paulo de Albuquerque Martins Pereira (Parecer)	389	303
CONTRATO — De trabalho. Grupo econômico. Solidariedade entre as empresas — Pires Chaves (Doutrina)	8	F
CORREÇÃO MONETÁRIA — Cláusulas de. Forma de reação contra a inflação — Cláudio Viana de Lima (Doutrina)	16	FERIADO — Civil e religioso. Competência para decretação. Aspectos trabalhistas — Newton Barroca (Parecer)
DESPACHANTE — Lei n.º 2, de 1960 — Não-incidência em relação às sociedades de economia mista — Valmore Costa (Parecer)	325	FUNCIONÁRIO — Aposentadoria. Lei nova. Regime aplicável — Antonio Carlos Cavalcanti Maia (Parecer)
DIREITO DE CONSTRUIR — Legalização de construção. Controvérsia sobre a propriedade do terreno. Posição da Administração — Eugênio Noronha Lopes (Parecer)	388	— Comissão ou gratificação incorporada aos vencimentos. Artigo 159 do Estatuto: extensão temporal de sua incidência — Hélio Sabóia Ribeiro dos Santos (Parecer)
EBERT VIANNA CHAMOUN — M. Seabra Fagundes, O		— Demitido. Cancelamento da nota "a bem do serviço público". Readmissão — José Júlio Cavalcante de Carvalho (Parecer)
E.		— Representação. Salário dos engenheiros, arquitetos e agrônomos, na base do salário-mínimo; sua fixação em lei. Sua constitucionalidade parcial. A lei que fixa vencimentos a ser-

Págs.	Págs.	Págs.
vidores público depende de iniciativa do Poder Executivo. Salário móvel não se concilia com essa exigência constitucional, porque está sujeito a modificação automática, em função do salário-mínimo, à revelia da iniciativa do Poder Executivo. Aplicação da lei a quantos se acham subordinados ao seu regime, servidores públicos ou autárquicos ou empregados de empresas privadas. Recebida em parte a representação para julgar inconstitucional a lei, sómente em relação aos servidores públicos e autárquicos não sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, e constitucional àquelas a ela subordinados (STF) — Comentários	272	aplicação aos feitos em andamento, inclusive em grau de recurso, do art. 64 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n.º 4.632, de 1965 (TJEG) — Comentário
G		286
GERALDO ATALIBA — O decreto-lei na Constituição de 1967 — Ebert Vianna Chamoun (Nota bibliográfica) ..	516	IMPOSTO — Indireto — Pagamento indevido — descabimento de restituição (Sentença) — Comentário
GRATIFICAÇÃO — Ou comissão incorporada aos vencimentos. Artigo 159 do Estatuto: extensão temporal de sua incidência — Hélio Sabóia Ribeiro dos Santos (Parecer)	322	IMPOSTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — Elevação da alíquota por decreto. Constitucionalidade — Carlos Medeiros Silva (Parecer)
GRUPO ECONÔMICO: IMPLICAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO — Pires Chaves (Doutrina)	8	INVESTIDURA — E recuo. Programa Viário Estadual. Competência da SURSAN — José Carlos Barbosa Moreira (Parecer)
H		502
HÉLIO SABÓIA RIBEIRO DOS SANTOS — Comissão ou gratificação incorporada aos vencimentos. Artigo 159 do Estatuto: extensão temporal de sua incidência (Parecer) ...	322	JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA — Honorários de advogado. Lei n.º 4.632, de 1965: incidência quanto aos processos instaurados antes de sua entrada em vigor (Comentário a Acórdão)
HONORÁRIOS DE ADVOGADO — Honorários advocatícios; condenação da parte vencida;		— Imóvel pertencente a sociedade de economia mista. Utilização pelo Estado (Parecer)
		— O juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis (Doutrina)
		286
		— Paulo Barbosa de Campos Filho, <i>Da ação popular constitucional</i> (Nota bibliográfica) ..
		— Programa Viário Estadual. Recuos e investiduras. Competência da SURSAN (Parecer)
		367
		JOSÉ JULIO CAVALCANTE DE CARVALHO — Funcionário demitido, Cancelamen-
		519
		—
		400

Págs.		Págs.
350	tência para decretação. Aspectos trabalhistas (Parecer)	331
NYVON CAMPOS — As decisões do Tribunal Marítimo e a coisa julgada (Doutrina)	69	
	O	
406	O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO SISTEMA DOS RECURSOS CIVIS — José Carlos Barbosa Moreira (Doutrina)	76
	P	
426	PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO — Da ação popular constitucional — José Carlos Barbosa Moreira (Nota bibliográfica)	519
272	PAULO DE ALBUQUERQUE MARTINS PEREIRA — Processo administrativo. Requisição pelo Legislativo. Pedidos de informações (Parecer) ..	389
223	PEDRO PAULO CRISTÓFARO — Aposentadoria: proventos de diretor de autarquia. Equivalência aos de Ministro do Tribunal de Contas (Parecer) ..	310
383	— Lei que fixa salário-mínimo profissional. Funcionários públicos e autárquicos, servidores contratados em regime trabalhista, empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas, empregados de empresas privadas (Comentário a Acórdão)	
517	PIRES CHAVES — Grupo econômico: implicações nas relações de trabalho (Doutrina)	272
	8	
327	PODER JUDICIÁRIO — Algumas considerações sobre o — Sérgio Mariano (Assuntos de interesse geral)	489
	PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO — Caio Tácito (Doutrina)	1
	N	
	NEWTON BARROCA — Férias civis e religiosas. Compete	

Págs.		Págs.
314	PRESCRIÇÃO — Código Tributário Nacional. Interpretação das disposições referentes à — Arnoldo Wald (Parecer) ..	371
352	PROCESSO ADMINISTRATIVO — Disciplinar. Ilícito administrativo e ilícito penal. Autonomia das instâncias — Ricardo Cesar Pereira Lira (Parecer)	
	— Disciplinar. "Incontinência pública e escandalosa": caracterização como falta funcional — Ricardo César Pereira Lira (Parecer)	371
	— Requisição pelo Legislativo. Pedidos de informações — Paulo de Albuquerque Martins Pereira (Parecer)	389
	R	
350	READMISSÃO — Funcionário demitido. Cancelamento da nota "a bem do serviço público" — José Júlio Cavalcante de Carvalho (Parecer)	
400	RECUO — E investidura. Programa Viário Estadual. Competência da SURSAN — José Carlos Barbosa Moreira (Parecer)	
76	RECURSO — No processo civil. Conceito. Juízo de admissibilidade: confronto com o juízo de mérito; objeto, competência, forma, natureza, efeitos — José Carlos Barbosa Moreira (Doutrina)	
327	RECURSO EXTRAORDINÁRIO — Despacho de arquivamento. Descabimento de ação rescisória — Marcus Moraes (Parecer)	
352	RICARDO CESAR PEREIRA LIRA — Ilícito administrativo e ilícito penal. Autonomia das instâncias. Crime de omisão de socorro: requisitos de sua configuração (Parecer) ..	
	S	
	SALÁRIO — Representação. Salário dos engenheiros, arquitetos e agrônomos, na base do salário-mínimo; sua fixação em lei. Sua constitucionalidade parcial. A lei que fixa vencimentos a servidores públicos depende de iniciativa do Poder Executivo. Salário móvel não se concilia com essa exigência constitucional, porque está sujeito a modificação automática, em função do salário-mínimo, à revelia da iniciativa do Poder Executivo. Aplicação da lei a quantos se acham subordinados ao seu regime, servidores públicos ou autárquicos ou empregados de empresas privadas. Recebida em parte a representação para julgar inconstitucional a lei, sómente em relação aos servidores públicos e autárquicos não sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, e constitucional àqueles a ela subordinados (STF) — Comentário	272
	SEABRA FAGUNDES — O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário — Ebert Vianna Chamoun (Nota bibliográfica)	515
	SÉRGIO FERRAZ — Cesario Júnior, <i>Estabilidade e fundo de garantia</i> (Nota bibliográfica)	518

Págs.	Págs.
— Aforamento de bem público. Regime especial. Incidência apenas supletiva das normas de direito civil (Parecer) ...	SURSAN — Competência. Re- cuos e investiduras. Progra- ma Viário Estadual — <i>José Carlos Barbosa Moreira</i> (Pa- recer)
303	400
— Imóvel do Estado. Venda a au- tarquia estadual. Desnecessi- dade de concorrência pública. (Parecer)	
SÉRGIO MARIANO — Algumas considerações sobre o Poder Judiciário (Assuntos de inter- êsse geral)	T
364	
SOCIEDADE ANÔNIMA — De capital autorizado. Depósito bancário das importâncias re- cebidas dos subscritores (As- suntos de interesse geral) .	TRIBUNAL MARÍTIMO — As decisões do e a coisa julgada — <i>Nyvon Campos</i> (Doutrina) 69
489	
SOCIEDADES ANÔNIMAS: DI- REITO DE PREFERÊNCIA DOS ACIONISTAS. O DI- REITO DE PREFERÊNCIA E O DIREITO DE ACRES- CER. O DIREITO DE PRE- FERÊNCIA E A LEI DE MERCADO DE CAPITAIS — <i>Arion Sayão Romita</i> (Dou- trina)	TRIBUTO — Código Tributário Nacional. Interpretação das disposições referentes à pres- crição — <i>Arnoldo Wald</i> (Pa- recer)
406	314
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — Despachantes. Lei n.º 2, de 1960: não-incidência — <i>Valmore Costa</i> (Parecer) .	V
26	
— Imóvel pertencente a. Utili- zação pelo Estado — <i>José Carlos Barbosa Moreira</i> (Pa- recer)	VALMORE COSTA — Despa- chantes. Lei n.º 2, de 1960. Não-incidência em relação às sociedades de economia mista (Parecer)
325	325
VENCIMENTOS — Comissão ou gratificação incorporada aos. Artigo 159 do Estatuto: ex- tensão temporal de sua inci- dência — <i>Hélio Sabóia Ribeiro dos Santos</i> (Parecer)	VENCIMENTOS — Comissão ou gratificação incorporada aos. Artigo 159 do Estatuto: ex- tensão temporal de sua inci- dência — <i>Hélio Sabóia Ribeiro dos Santos</i> (Parecer)
367	322
VIVALDE BRANDÃO COUTO — Impôsto indireto. Pagamen- to indevido. Descabimento de restituição (Sentença)	VIVALDE BRANDÃO COUTO — Impôsto indireto. Pagamen- to indevido. Descabimento de restituição (Sentença)
	290